

1
5
9
72

1
5
9
72

REFLEXÕES
SOBRE
AS RUBRICAS
DO
MISSAL ROMANO
NECESSARIAS

A todos os Sacerdotes para conhecer não só a rigorosa obrigação, que tem de saber-las, e pratica-las, se não também o melhor modo de entende-las, e concilia-las.

COM HUM RESUMO
DAS

Ceremonias praticas, para que com mayor brevidade se possaõ comprehender.

SEU AUCTOR

HUM SACERDOTE

do Bispado de Coimbra zelozo do culto divino.



COIMBRA:

Na Real Officina da Universidade

Anno de M.DCC.LXXIX.

Com licença da Real Meza Censoria.



*Audi Israel Cæremonias , atque judicia,
quæ ego loquor in auribus vestris hodie:
discite ea , & opere complcte. Deuteron.
cap. 5. v. 1.*

*Videte ergo , ut impleatis Cæremonias ,
atque judicia , quæ ego hodie ponam in
conspectu vestro. ibidem cap. 11. 32.*



INTRODUCCÃO

ÀS

REFLEXÕES.



SANCTA Igreja sendo , como he dirigida pelas luzes do Espirito Sancto , parece que não podia deixar de estabelecer tantas , e tão meudas Cere-
 monias , para a celebração do altissimo , e incomparavel Sacrificio da Missa. Assim o pedia sem duvida , além da condição da natureza humana , a magestade , e excellencia da Religião Catholica , e a sanctidade dos Mysterios , que ali se tratao. Os homens não elevao facilmente o seo entendimento á contemplação das couzas celestiaes , se não saõ ajudados de couzas exteriores , que entrando-lhes pelos sen-
 tidos ,

tidos, lhes dem occasião a formar sanctos pensamentos. (1) Se o homem fora incorporeo, dizia S. João Chrylostomo (2), tambem Deos lhe daria dons incorporeos; porèm como a sua alma está dentro de hum corpo terreno, foi necessario, que se lhe communicassem as couzas espirituaes por meio das sensiveis. A Religião Catholica se faz mais respeitavel com a gravidade, esplendor, e boa ordem dos Ritos, e Ceremonias, de que se servem os seus sanctos Ministros. Ainda os mesmos Gentios, quando entravaõ no Templo de Jerusalem, ficavaõ admirados, e absortos do aparato, e formozura, que resplandecia em os actos daquella Religião (3), supposto, que naõ eraõ senaõ hum preludeo, e figurado que se havia de praticar depois no sacrificio da ley da graça. Os Mysterios,
que

(1) Invisibilia enim ipsius... per ea, quæ facta sunt, intellecta conspiciuntur. *ad Rom. cap. 1.*

(2) Si enim incorporeus esses, nuda, & incorporea tibi dedisset ipse dona; sed quoniam anima corpori inserta est, in sensibilibus intelligibilia tibi præbet. *Homil. 83. in cap. 26. Matth.*

(3) Pode-se ler o Cardial Bona de *Discipl. psalend. cap. 19. §. 3.*

que se obraõ sobre os nossos altares , faõ os mais sanctos , e os mais tremendos, que já mais se haõ visto ; pois nelles se renova o Sacrificio cruento da Cruz , se reproduz o corpo , e sangue de Jesus Christo , e o mesmo Senhor he victima, e o principal offerente. Finalmente a elles assistem Choros de Anjos , adorando com a maior ternura , e reverencia aquelle mesmo , que ali he sacrificado (4). Por isso era razaõ , que tambem o modo exterior , com q̃ se obrasse taõ sublime Sacrificio , fosse tal que fizesse recommendavel a sua mesma grandeza , e magestade ; e podesse excitar assim nos Ministros , como nos povos a mais viva fé, e singular devoçaõ , necessarias para formar perfeitos adoradores em espirito , e verdade , como dezeja o Padre Celestial.

Estes , e outros racionaveis motivos obrigáraõ a Sancta Igreja a estabelecer certas regras , e leys , em que se comprehendessem os Ritos , e Ceremonias , com que

(4) Per id tempus , & Angeli Sacerdoti adstant. . . & locus altari vicinus in illius honorem , qui immolatur , Angelorum choris plenus est. *Joan. Chrysostom. lib. 6. de Sacrific. cap. 3.*

REFLEXÃO II.

Sobre o modo de entender as Rubricas.

A Primeira difficuldade, que ordinariamente embaraça a intelligencia das Rubricas, consiste, em que muitas dellas não individuaõ, nem os diferentes cazos, que podem occorrer na pratica, nem todas as circumstancias necessarias para o exercicio de certas Ceremonias; outras tem hum sentido tão obscuro, que daõ occasiaõ para que se suscitarem muitas duvidas, e questoes sobre ellas.

Esta primeira difficuldade não deixa de cauzar bastante trabalho, porque para vence-la he necessario ter presente muitas couzas, que necessitaõ de particular estudo, como são: 1. as palavras de outras Rubricas, para que confrontadas entre si, possa investigar-se melhor o seu espirito: 2. aquellas acções, que se requerem para executar com decencia as Ceremonias; porque quando se manda huma couza, tambem se manda o que he necessario para faze-la bem: 3. a pratica que obser-

observava antigamente a Igreja, e os Decretos modernos, em que se decide huma infinidade de questões, que se tem movido sobre as Rubricas; porque consideradas estas circumstancias, se colligirá mais facilmente o seu sentido. E se este ainda desse modo se não consegue perfeitamente, devem consultar-se aquelles Rubricistas mais authorizados, e de melhor nota, que expozeraõ as Rubricas com attençaõ aos referidos principios, pois com a sua doutrina não haverá mais, em que trepidar. Mas isto poderá perceber-se melhor se pozermos aqui alguns exemplos sobre certas Rubricas, que parecem obscuras, paraque por elles se veja como devem resolver-se outras duvidas, que se nos offerecerem na intelligencia de mais algumas, que aqui não podem tractar-se com a necessaria extensaõ.

E X E M P L O I.

A Rubrica 5. entre as gerais fallando das Missas de defunctos, declara, que as rezadas podem dizerse todos os dias, que não forem duplices, ou Domingos: *Missæ autem private pro defunctis*

functis quocumque die dici possunt, preterquam in festis duplicibus, & Dominicis diebus. Se sómente se olha ao litteral destas palavras com facilidade poderia inferir-se, 1. que não exceptuando a Rubrica senão as festas duplices, e Domingos, he permittido dizer Missa de *Requiem* em todos os mais, q̄ láõ de outra Classe, porque a excepção firma a regra em contrario. 2. que nesses dias permittidos qualquer Sacerdote tem faculdade para celebrar Missa de *Requiem* a seu arbitrio, e como lhe parecer, aindaque não haja cauza, pois as palavras *dici possunt*, com que se explica a Rubrica, parece dáõ permissãõ franca, illimitada, e sem alguma restricção; e não obstante seria pouco acertada huma, e outra conclusãõ, pois nas leys deve attender-se mais ao seu espirito, que ás suas palavras, por verificar-se de algum modo nellas não poucas vezes o que diz S. Paulo (1) *Littera occidit, spiritus autem vivificat*, como ficará patente ponderando outras circumstancias, e recorrendo a outros fundamentos, pelos quais se conseguirá o genuino sentido desta Rubrica. Quan-

(1) 2. ad Cor. Cap. 3.

Quanto ao primeiro, ainda que a Rubrica não faz menção senão dos dias duplices, e Domingos, nem por isso se segue dahi, que podem dizer-se Missas de *Requiem* em todos os semiduplex, ferias, ou Vigílias: a razão está clara, porque alguns destes dias são tão solemnes, e privilegiados, que não admittem algum outro officio, senão o de Sancto Patrono, ou Titular da Igreja, e por conseguinte excluem qualquer outra Missa de Sancto duples. Sendo pois esses tais dias, para dize-lo assim, mais que duples, aindaque venhão notados no Calendario com o titulo de semiduplex, feria, ou Vigília, com mais forte razão haõ de excluir as Missas de *Requiem*, que não se permittem em os que são meramente duples. Que emporta que a Rubrica se contentasse com expressar somente os dias duples, e Domingos? como qualquer com pouco custo podia discorrer, que prohibido o que era menos, ficava prohibido o que era mais, feria couza impertinente fazer a Rubrica outra mais larga explicação. Esta he a primeira prova de que as Rubricas não se haõ de entender como soaõ as suas palavras, mas haõ de ser

ser

fer explicadas por outras para evitar absurdos. Quanto ao segundo ; he verdade , que attendida a generalidade das palavras da Rubrica , parece ha liberdade ampla para dizer-se Missa de *Requiem* todos os dias , que não são prohibidos , sem que seja necessaria alguma causa para o licito. Sem embargo o contrario se collige do espirito , e intenção da Igreja manifestada em varios lugares. Não póde duvidar-se , que ella sempre sollicitou , que houvesse uniformidade da Missa com o officio , talvez porque a memoria continuada do mesmo mysterio , ou officio , de que se reza , contribuia muito , assim para o mais perfeito louvor do Senhor , como para a maior utilidade espiritual de seus Ministros. Já no Cap. 2. de *celebrat. Missar.* se refere a antiga prohibição , que se tinha feito de celebrar sem justa cauza Missas particulares , que eraõ differentes da reza. *Ideo* (continua o Capitulo) *sancitum est in eodem Concilio , ut ulterius hoc non fiat , nisi suo tempore , & nisi aliquis vellit propter reverentiam Sanctæ Trinitatis non pro alia devotione audire.* Mas não ha necessidade de revolver os tempos antigos. Na Rubrica

ca 4. antecedente , que trata das Missas votivas , o achamos muito mais exprefso. Depois que permittio se dicessem estas Missas em todos aquelles dias , que não são duples , nem Domingos , accrescenta , que não deve fazer-se isto com frequencia , nem sem legitima cauza , mas que sempre se procure o mais , que for possível conformar a Missa com o officio : *Id vero passim non fiat , nisi rationabili de causa. Et quoad fieri potest, Missa cum officio conveniat.*

Ora esta mesma identica razaõ , pela qual não devem dizer-se Missas votivas nos dias permittidos sem prudente , e racional motivo , bem se ve , que milita igualmente nas Missas de defuntos ; pois tambem são differentes do officio , e prohibidas nos mesmos dias , como as votivas , ou para o dizer melhor , são tambem huma especie de votivas ; logo segundo o commum axioma dos Juristas, dando-se a mesma razaõ tanto em humas, como em outras , deve seguir-se nestas a mesma regra , e disposiçaõ , que em as outras : isto he , não devem celebrar-se a cada passo , sem que haja tal , ou qual cauza , que seja sufficiente para cohonestar esta

esta

esta discrepancia da Missa como officio. Que a Rubrica não faça esta advertencia, quando falla das Missas de defunctos, de nada vale. Como havia pouco que o deixava advertido nas Missas votivas, julgou que não era necessario repeti-lo nas de defunctos, pois não se dava razão alguma de differença, para não se suppor subintendido nestas o mesmo que se tinha dito naquellas; nem era difficultoza a applicação, sendo tão conexas as materias.

Podera responder-se a isto, que quiz a Igreja nesta Rubrica dar maior liberdade para celebrar as Missas de *Requiem*, que para celebrar as votivas a fim de favorecer mais as almas do Purgatorio, pois segundo a commua opinião dos Theologos com S. Thomaz, as Missas de *Requiem* em razão das orações lhes aproveitaõ mais que outras quâisquer; e que por isso tirara nas Missas dos defunctos a limitação, q̄ tinha posto nas votivas. Porém esta resposta he arbitraria, ou ao menos tem pouca probabilidade. Assim he, que a Igreja por hum singular movimento da sua caridade, dezeja soccorrer as necessitadas almas com as Missas de *Requiem*;

em; com tudo não zela menos, ou para melhor dizer, ainda zela mais a conformidade das Missas com o officio, porque estas em razão do sacrificio tem outro tanto valor, como as de *Requiem*, e a recordação da solemnidade, que celebra a Igreja, e a honra; que se dá aos Sanctos com as suas Missas, são couzas de muita ponderação. Collige-se isto muito bem de hum Decreto da Sagrada Congregação dos Ritos; (2) que diz assim: *In Missa privata de festo simiduplici, simplici, seu votiva; vel de infra octavam; seu de feria non privilegiata potest in penultimo loco dici collecta pro particulari defuncto, puta inclina &c. vel Deus, qui nos Patrem &c. & similia: sed ob id non est omittenda ulla ex collectis pro tempore assignatis, puta a Cunctis, vel Ecclesie.* Das quais palavras se fórma hum argumento, que não pôde deixar de convencer. Se a Igreja na Rubrica 5. quizesse dar maior liberdade para as Missas de *Requiem*, tirando-lhe a restricção, que tinha posto nas votivas, não tinha necessidade de permittir neste Decreto, que nas

(2) 2 de Dezemb. 1684. in un. Canon. Lateran.

ando contentou-se com pôr as palavras *caput inclinat*: sem duvida, porque ellas são como hum genero, q̄ comprehende trez especies de inclinaçoens, isto he, maxima, que se deve ao nome de Jesus; media, que se deve ao nome de Maria; e minima, que se deve aos Sanctos. Eis-aqui pois huma não piquena conjectura da generalidade, em que devem ser tomados os termos de algumas Rubricas gerais, principalmente nas inclinaçoens.

Outra não inferior nos subministra a Rubrica. 5. do titulo 8. *de canone Missae usque ad consecrationem*; ordena, e regula esta Rubrica a postura, em que há de estar o Sacerdote, quando quizer consagrar, e diz assim: logo, que tiver acabado de proferir as antecedentes palavras: *accipite, & manducate ex eo omnes*, põem os côtovelos sobre o altar, e estando com a cabeça inclinada, pronuncia distincta, reverente, e secretamente a fórma da consagração: *cum autem finierit supra dicta verba, cubitis super altare positus, stans capite inclinato, distincte, reverenter; & secreto profert verba consecrationis*. Já se percebe que estas palavras; *stans capite inclinato*, tomadas

em sua significação grammatical, não indicação mais, que a inclinação infima, que simplesmente se faz com a cabeça; e com tudo isso ellas incluem muito mais; porque he impossivel, que o Sacerdote incline sómente a cabeça, sem que abaixe, e incline tambem os hombros; havendo de ter postos nesse tempo os cotovelos sobre o altar. Donde não podemos menos de colligir, que a inclinação da cabeça não se toma aqui strictamente, mas sim com huma tal latitude, que segundo a materia sujeita se possa explicar de outra maior inclinação.

Já estas duas Rubricas podem commover a qualquer entendimento, que não estiver preocupado, para que creia, que muitas das inclinaçoens mandadas nas Rubricas gerais não são especificas, mas genericas. Porém ainda há outras, que são capazes de obrigar-lhe a dar hum firme assenso a esta verdade, cazo que não bastassem os exemplos antecedentes. No titulo 2. *de ingressu Sacerdotis ad altare*, diz a primeira Rubrica, que depois de revestido o Sacerdote na Sacristia parte para o altar, tendo feito primeiro reverencia á Cruz: *facia reverentia Cruci.*
Que

Que couza mais generica, que huma reverencia? Ella por si mesma não determina, se há de ser com meio corpo, que he o que se chama profunda; se com a cabeça, e huma notavel inclinação dos hombros, que he, a que se chama mediocre; se sómente com a cabeça, que he a que se chama infima. Mais abaixo a Rubrica 2. manda ao Sacerdote, que chegado que for ao ultimo degráo do altar, descubra a cabeça, e a incline ao mesmo altar, ou á imagem do Crucifixo: *Stans ante illius infimum gradum caput detegit . . . & altari; seu imagini crucifixi desuper posita profunde inclinatur.* Não parece ser outro o sentido das referidas palavras; porque o verbo activo *inclinatur* não tem, a quem se refira, senão a *caput*; que fica a traz, não lhe subentendendo de fora outro accusativo, com quem concorde. No titulo 12. de *benedictione in fine Missæ*; falla a Rubrica 6. da inclinação, que deve fazer o Sacerdote ao sahir do altar acabada a Missa, e ao parecer não affinala outra inclinação, que a infima, pois diz, que virado para o altar inclina a cabeça; *& ibi in medio vertens se ad illud, caput in-*

clinat. Tambem no mesmo titulo 12. a Rubrica 3. não manda fazer outra inclinação, que a da cabeça, quando o Sacerdote há de dar a benção na Missa, em que assiste o Cardeal, Legado, Patriarcha, Arcebispo, ou Bispo no lugar da sua jurisdicção, ou dioceze, *ad Cardinalem vero, & Legatum, vel alium ex supradictis Prælatiſ capite inclinato. &c.* E mais abaixo a Rubrica 5. tractando da inclinação, que se deve fazer aos mesmos no fim do ultimo Evangelho da Missa sómente se explica pela palavra reverencia: *convertit se ad illum, coram quo celebravit, & facit reverentiam convenientem.*

Aqui temos cinco Rubricas, que fallão de outras tantas inclinaçoens. Se as suas palavras devessem ser tomadas em hum sentido especifico, de nenhuma outra inclinação se entenderiaõ com mais propriedade, que de alguma das que se fazem sómente com a cabeça, pois em rigor parece, que isto he, o que quer dizer, *fazer reverencia, inclinar profundamente a cabeça, e inclinar a cabeça.* Porém não he assim. Os mais dos Rubricistas são de parecer, que o Celebrante de-

deve inclinar-se profundamente nas trez primeiras occasioens, isto he, na Sacristia depois de revestido, na chegada ao altar, como já fica dito, e tambem na sahida delle, segundo claramente o atesta Cavalier, (2) o qual comprehende a todas na resposta, que dá a esta duvida: *An hæc reverentia (falla da primeira inclinação na Sacristia) esse debeat cum profunda capitis, & humerorum inclinatione; Authores non conveniunt. Nos autem cum majore Doctorum parte sequimur partem affirmativam, quia sic inclinatur imagini altaris in accessum ad ipsum, & recessu ab eodem.* O mesmo dizem commumente das outras duas inclinaçoens, que se fazem aos dictos Prelados no fim da Missa, porque querem que sejaõ ambas profundas. Valerá por todos Merati pela sua especial clareza. (3) Diz pois assim commentando a Rubrica 3. do titulo 12: *Si autem coram Cardinali, vel alio Prælato supra nominatis celebravit; tunc eodem modo dat benedictionem ac si celebrasset coram Summo Pontifice; non tamen genuflectit*

(2) Tom. 5. de Prærequisitis ad licitam Missæ celebrationem.

(3) Part. 2. tit. 12. num. 6.

dit, *sed inclinatus profunde*: e depois tractando da outra inclinação no fim do Evangelho não he menos expressivo nestas palavras: *Prælati supra nominatis, conversus ad eos, stans in eodem cornu Evangelii, facit tantum profundam reverentiam*; e o mesmo torna a repetir mais adiante, quando falla em particular das Ceremonias, que se devem observar na Missa privada, que ouve o proprio Bispo.

Agora pergunto, que motivo haverá para que a mais commua opinião interprete as primeiras trez Rubricas da inclinação profunda, quando parece, que com menos violencia as podia explicar da infima? O certo he, que por mais, que se queira cavilar, não poderá deixar de confessar-se, que devendo fazer-se inclinação profunda á Cruz, antes de dar principio á Missa, segundo a disposição da Rubrica primeira do titulo 3., que diz: *facta prius Cruci, vel altari profunda reverentia, vel si in eo sit tabernaculum Sanctissimi Sacramenti, facta genuflectione erectus incipit Missam*; era necessario concordar com esta Rubrica as outras trez, que fallaõ da inclinação da Sacristia, e em o accesso, e recesso do altar,

altar, de tal sorte, que todas quatro se entendessem de huma especie de inclinação, isto he, da profunda; e a razão desta necessidade he, porque assim como toda a inclinação, que se faz á Cruz dentro da Missa, deve ser infima, assim toda a que se faz á mesma Cruz fora da Missa, ha de ser profunda, para q̄ se guarde a devida uniformidade em cada huma destas classes. Porém como isto não podia fazer-se, se as dictas trez Rubricas houvessem de intender-se da inclinação infima, e em hum sentido especifico, pois desse modo mandavaõ diversas inclinações, sem achar-se razão alguma para q̄ a inclinação do principio da Missa fosse profunda, e as outras trez infimas, sendo as palavras dellas quasi as mesmas, claro está, que não havia outro arbitrio mais conforme á natureza das Rubricas, que tomar as dictas trez em hum sentido generico, isto he, por huma inclinação em geral, que podesse determinar-se pelas circumstancias á inclinação profunda, e assim ficavaõ dizendo a mesma couza todas quatro. Da mesma sorte bastou considerar o respeito, e veneração, que se deve a hum Prelado no lugar da sua jurif-

jurisdicção, para que as palavras *capite inclinato*, & *reverentiam convenientem*, houvessem de ser tomadas em hum sentido generico, e susceptivel de outra maior inclinação, que aquella, que pareciaõ indicar as dictas palavras, isto he, da inclinação profunda, quando em sentido especifico não significavaõ senão a infima.

Verdade he, que destas cinco Rubricas, de que athe agora temos fallado as primeiras duas, e a ultima rezistem pouco a esta interpretação; porque a 1., que tem por objecto a inclinação na Sacristia, e a ultima, que diz respeito á que se deve fazer ao Bispo depois do ultimo Evangelho, uzaõ da palavra reverencia: *Facta reverentia cruci; facit reverentiam convenientem*, a qual comprehende todas as especiaes de inclinaçoens; e a 2. que tracta da inclinação na primeira vez, q̄ se chega ao altar se serve destas, *profunde inclinat*, q̄ sem violencia podem adaptar-se a inclinação profunda de meio corpo, ou porque se subintende o reciproco *se*, como cazo do verbo, ou melhor, porque as Rubricas, quando poem o adverbio: *profunde*, nunca fallaõ da inclinação infima. Sómente a 3., que assignala a inclinação

no

ro, e fazendo a devida cortezia ao Sacerdote, como ao principio, e de modo, que não demore ao Sacerdote, nem o obrigue a esperar muito tempo.

Porém se succede que ao mesmo tempo, que o Sacerdote acaba o Evangelho já está outro revestido, e prompto para sahir a dizer Missa em o mesmo Altar, poderá o Ministro deixar accezas as velas, e o Missal em o Altar, para não embaraçar, ou demorar o segundo Sacerdote.

Tendo entrado em a Sacristia, se aparta para o lado esquerdo fazendo inclinação ao Sacerdote, quando passa, e depois faz genuflexão á Cruz, põem o Missal em seu lugar, e ajuda ao Sacerdote a tirar os ornamentos, executando o mesmo, que se advertio em o principio; finalmente tira a sobrepeliz, e se retira.

Tudo o referido se deve executar em as Missas privadas. Porém he de advertir, que assim como o Celebrante deixa de fazer, e dizer algumas couzas em as Missas de defuntos, tambem nellas ha de omittir o Ministro, o que lhe corresponde, e principalmente os osculos do que dá,
ou

ou recebe ; fazendo sómente as devidas inclinaçoens ; assim como convêm , (II) que deixe de tocar a campainha em as Missas , que se celebraõ em o Altar em que está patente o Santissimo Sacramento , e que não beije couza alguma.

(II) Hippolyto à Portu diz ; que assim se deve praticar , para que o povo se não distraia por estar occupado em a veneraçã do Sanctissimo.

F I M.



Erratas:

Pag. 14. lin. 22.	de lei
P. 19. l. 11.	porque
P. 20. l. 11.	as que
P. 25. l. 16.	axioma
P. 27. na nota l. 5.	aliaque
P. 43. l. 25.	vellit
P. 45. l. 13.	podera
P. 48. l. 9.	a ainda
P. 65. l. 6.	se diz
P. 47. l. 23.	corroborativas
P. 76. l. 4.	ainda , que
P. 79. l. 19.	poderao
P. 85. l. 14.	in accessum
----- 23.	celebravit
P. 88. l. 23.	a inclinaçãõ
P. 115. l. 2.	reliquia
P. 160. l. 8.	limparse
P. 164. l. 5.	outa

Emendas:

da lei
que
às que
axioma :
aliqua
velit
podará
ainda
se diz.
corroborativas.
aindaque
podaráõ
in accessu
celebraverit
á inclinaçãõ
reliquiæ
limparse.
outra

104	104	104
105	105	105
106	106	106
107	107	107
108	108	108
109	109	109
110	110	110
111	111	111
112	112	112
113	113	113
114	114	114
115	115	115
116	116	116
117	117	117
118	118	118
119	119	119
120	120	120
121	121	121
122	122	122
123	123	123
124	124	124
125	125	125
126	126	126
127	127	127
128	128	128
129	129	129
130	130	130
131	131	131
132	132	132
133	133	133
134	134	134
135	135	135
136	136	136
137	137	137
138	138	138
139	139	139
140	140	140
141	141	141
142	142	142
143	143	143
144	144	144
145	145	145
146	146	146
147	147	147
148	148	148
149	149	149
150	150	150

